



PROJETO DE LEI Nº 1.174, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 80 e o parágrafo único do art. 84 da Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

Art. 80. (...)

“§ 4º O valor da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior observará o disposto nesta lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.”
(NR)

Art. 84. (...)

“Parágrafo único. Eventuais sobras do custeio administrativo constituirão reservas para os exercícios seguintes, a título de Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.” (NR)



Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, os seguintes dispositivos:

“Art. 80-A. A taxa de administração do serviço previdenciário é de 3% (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Pouso Alegre, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 2º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 3º É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.” (AC)

.....
“Art. 80-B. Será acrescido o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§2º A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pousa Alegre não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§ 3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e o IPREM vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação.” (AC)



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.174/2021 que Altera Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020. A Taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho do Ministério da Economia.

A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451, de 2020, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela normativa atrás citada, há necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria n.º 402/08, evitando-se, inclusive, uma forte diminuição dos valores correspondentes à taxa de administração e prejuízo na administração do regime previdenciário municipal.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme art. 30, da Portaria 402/08 (com redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017), sendo estipulado 3% (três por cento) para Municípios de médio porte, como no caso de Pouso Alegre/MG.

Além disso, com fundamento na Portaria foi autorizado que esses limites possam ser acrescidos em 20% (vinte por cento) para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, ampliando a formação dos servidores envolvidos com o RPPS e a qualidade dos serviços prestados.

Importa destacar que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei de cada ente federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Portaria nº 19.451/2020, vigendo a nova Taxa de Administração somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação da lei.



Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma
SIMOES:457542 digital por RAFAEL
76672 TADEU
SIMOES:45754276672
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às quinze horas (15h) do dia dez de maio de dois mil e vinte e um (10/05/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos colocando em apreciação o Ofício GB n. 63/2021, que submeteu à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório da Ouvidoria do Iprem, referente ao período de janeiro a abril de 2021. Ao Conselho Deliberativo cumpriria analisar esse relatório, segundo o Programa Pró-Gestão, para verificar se as demandas apresentadas estão sendo devidamente tratadas pelo Iprem, com encaminhamento aos setores responsáveis e respostas aos demandantes. Os Conselheiros notaram que o Iprem prestou o devido tratamento às demandas encaminhadas, remetendo aos setores responsáveis ou pedindo complementação de informações, quando necessário. Contudo, ficou claro aos Conselheiros que as demandas, quase que exclusivamente, referem-se a questões estranhas à competência do Iprem. Desse modo, os Conselheiros sugerem que seja melhor divulgada a correta utilização da Ouvidoria do Iprem, principalmente entre os segurados do Município; para isso, indicam como ferramentas o convênio com a TV Câmara, o Programa Iprem em Minutos, mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp) e o site do Iprem. Posteriormente, a Presidente colocou em deliberação o Anteprojeto de Lei que altera a Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020. Os Conselheiros verificaram que os termos do anteprojeto estão em consonância com a Portaria retrocitada, de modo que se afigura juridicamente viável a alteração da alíquota da taxa administrativa, tendo em vista ter sido diminuída a base de cálculo, que passa a ser exclusivamente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos. Desse modo, os Conselheiros entendem não haver objeção à tramitação do projeto. Às 16h17, o Conselheiro William retirou-se da reunião. Posteriormente, a Presidente colocou em discussão o assunto sobre a previdência complementar dos servidores do Município. A Conselheira Mabília pontuou a importância da implementação da previdência complementar, inclusive havendo prazo para isso. A Conselheira Jéssica anotou que o prazo para implementação é novembro de 2021. Indagadas pelo Conselheiro Tiago sobre a importância da previdência complementar para os servidores, as Conselheiras afirmaram tratar-se de uma garantia para os servidores de não haver redução drástica em seus proventos em relação aos vencimentos recebidos na atividade. Conselheiro Tiago cogitou se isso não seria interessante apenas após eventual reforma das regras de previdência. Conselheira Danielle frisou que servidores efetivos que exercem cargos comissionados já estão suportando prejuízos nessa relação, pois recebem vencimentos, como titulares de cargo em comissão, que, segundo as novas regras de previdência, não serão incorporados aos seus proventos de aposentadoria. Na situação atual, aludidos servidores não recolhem sobre a parcela remuneratória referente ao cargo comissionado, não podendo, portanto, contar com essa parte para a sua aposentadoria ou para eventuais benefícios temporários, como auxílio-doença. Os Conselheiros entenderam ser necessário aprofundar as discussões sobre esse tema. A Conselheira-Presidente sugeriu que, em reuniões em que houvesse tempo, fosse incluído na pauta de discussão o tema da previdência complementar. As Conselheiras Mabília e Danielle sugeriram que os Conselheiros fizessem pesquisas sobre a

implantação da previdência complementar em outros Municípios, a fim de que possam ser aproveitadas experiências bem sucedidas nessas localidades. Todos os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão das Conselheiras. Contudo, os Conselheiros presentes pontuaram a necessidade de obterem informações mais sólidas sobre a base de dados do Iprem, a serem alcançadas com o censo previdenciário e a definição dos cálculos atuariais e respectivos planos de custeio, conforme, inclusive, frisado pela Diretora-Presidente no Ofício GB n. 66/2021. Não havendo mais nada a deliberar, a Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinco minutos (17h05). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

WILLIAM VILELA DE SOUZA:93038178853
Assinado de forma digital por WILLIAM VILELA DE SOUZA:93038178853
Dados: 2021.05.13 09:50:32 -03'00'

WILLIAM VILELA DE SOUZA

Conselheiro

JESSICA SUELLEN LEITE:09677818686686
Assinado de forma digital por JESSICA SUELLEN LEITE:09677818686686
Dados: 2021.05.12 13:40:49 -03'00'

JÉSSICA SUELLEN LEITE

Conselheira

TIAGO REIS DA SILVA

Assinado de forma digital por TIAGO REIS DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=38733101000144, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=TIAGO REIS DA SILVA
Dados: 2021.05.10 17:06:34 -03'00'

TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro

MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA:28734289615
Assinado de forma digital por MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA:28734289615
Dados: 2021.05.12 15:36:37 -03'00'

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES:84801115691
Assinado de forma digital por DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES:84801115691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07866603000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES:84801115691
Dados: 2021.05.13 16:59:19 -03'00'

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Conselheira